

## **PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA**

**PROGRAMA DE PROSSECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DA HIGIENE URBANA E LIMPEZA PÚBLICA E DE DESENVOLVIMENTO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES URBANOS E NATURAIS PARA 2017**

### **Introdução**

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre proposta de contrato *Programa para Prossecução de Atividades nas Áreas da Higiene Urbana e Limpeza Pública e de Desenvolvimento e Requalificação de Espaços Verdes Urbanos e Naturais para 2017*, a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA.

2. A proposta de contrato programa a celebrar para o período de 2017, foi elaborado nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a EMAC, tem o direito a receber, a título de subsídio à exploração, até ao montante de € 9 877 458, acrescidos de IVA.

### **Responsabilidades**

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAC, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos dos artigos 47.º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base e pressupostos mais significativos, nomeadamente, os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho, substituindo o presente o parecer emitido em 16 de novembro de 2016.

### **Âmbito**

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a proposta de contrato programa a celebrar para o período de 2017 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base a proposta do referido contrato programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e; (ii) a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

## Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a proposta de contrato programa a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, sobre o *Programa para Prossecução de Atividades nas Áreas da Higiene Urbana e Limpeza Pública e de Desenvolvimento e Requalificação de Espaços Verdes Urbanos e Naturais para 2017*, cumpre, para o nível de segurança definido, com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total dos subsídios à exploração referido no parágrafo 2 acima, está adequadamente fundamentado tendo em atenção o referido no parágrafo 8 abaixo.

## Outras considerações

8. Os gastos com as atividades a financiar no âmbito do presente contrato programa foram orçamentados em € 11 778 810, prevendo o Conselho de Administração que o equilíbrio financeiro seja assegurado através de outros procedimentos a ocorrerem durante o exercício de 2017.

9. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 28 de novembro de 2016



João Guilherme Melo de Oliveira, em representação de  
BDO & Associados - SROC